DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 8
Inexigibilidade 8
Homologação / Adjudicação 8
Aviso de Licitação 8
Despacho de Julgamento 9
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Convocação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Decreto nº 5.298 de 05 de janeiro de 2022.

Regulamenta o art. 20, §2° da Lei Federal n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Itaberá/SP.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições que lhes são conferidas no inciso XVI, artigo 79 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO *que, em 1° de abril de 2021, entrou em vigor a Lei Federal n° 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);*

CONSIDERANDO *que a referida lei estabeleceu, em seu artigo 193, a revogação imediata dos arts. 89 a 108 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e da íntegra da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1° a 47-A da Lei n° 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial daquela lei;*

CONSIDERANDO *que a mencionada lei prevê que várias questões poderão ser disciplinadas por regulamento, bem como que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão aplicar os regulamentos editados pela União para execução daquela lei (regulamento este ainda em fase de análise e elaboração pela União) e que há necessidade de aplicação daquela norma legal no âmbito deste Município;*

CONSIDERANDO *que a referida Lei que a Administração deve regulamentar os limites para enquadramento dos bens de consumo;*

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1° Este Decreto regulamenta as normas de enquadramento de bens de consumo estabelecidas pela Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contrato Administrativos, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itaberá/SP.

Art. 2° O disposto neste Decreto abrange todos os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Itaberá/SP, bem como as Autarquias, Fundações, fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Prefeitura.

§1º Não são abrangidas por este Decreto as licitações das empresas públicas, as sociedades de economia mista e as suas subsidiárias, regidas pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016.

2º As contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias poderão observar o disposto na Portaria Nacional de Enquadramento dos bens de consumo – ME, de 1° de maio de 2021, no que couber.

Art. 3° Serão observados para aplicação deste Decreto, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da segregação de

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2D55-4522-C66A-8AC5

funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n° 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4° Entende-se como bem de consumo aqueles cujo material atenda à pelo menos um dos seguintes requisitos:

I – Durabilidade: quando em seu uso normal houver desgaste do bem, observando o prazo máximo de 2 (dois) anos;
II – Fragilidade: quando for passível de modificações devido a sua condição quebradiça ou deformável, sendo impossível a sua recuperação ao estado original;
III – Perecibilidade: quando for possível a deterioração ou a perda de suas características usuais;
IV – Incorporabilidade: quando for bem acessório de outro bem;
V – Transformabilidade: quando adquirido para fins de transformação.

Art. 5º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Bens de luxo: aqueles que se revelarem, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades da Administração Municipal;
II – Bens comuns: aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações de qualidade e preços usuais de mercado, sem a necessidade de maior detalhamento;
III – Bens especiais: aqueles cujo padrões de desempenho e qualidade sejam de alta complexidade, de maneira que não possam ser descritos na forma do inciso anterior, sendo exigida a justificativa prévia do contratante.

Art. 6º Na classificação de um artigo como sendo de luxo, o órgão ou a entidade do Município de Itaberá/SP deverá considerar:

I - relatividade cultural: distinta percepção sobre o artigo, em função da cultural local, desde que haja impacto no preço do artigo;

II - relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do artigo, especialmente a facilidade/dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem; e

III - relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do artigo ao longo do tempo, em função de evolução tecnológica, tendências sociais, alterações de disponibilidade no mercado e modificações no processo de suprimento logístico.

CAPÍTULO III
DO ENQUADRAMENTO DE BENS DE CONSUMO

Art. 7° A Administração Pública, direta ou indireta, do Município de Itaberá/SP, deverá observar o princípio da economicidade para aquisições e afins, conforme o art. 5° da Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

§1° Fica vedada a aquisição de artigos de luxo no Plano de Contratações Anual do Município.

§2° O bem de consumo será classificado como de luxo quando não for possível justificar sua necessidade de compra e ou quando esta aquisição puder ser realizada por bem comum, suficiente para atender as necessidades do Município.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2D55-4522-C66A-8AC5

§3° O Plano de Contratações Anual deverá contar com a pesquisa das aquisições já efetuadas pelo Município e aquisições futuras a fim de identificar possíveis artigos de luxos que possam constar na formalização de demandas da Administração, conforme prevê a Portaria Nacional de Enquadramento dos bens de consumo - ME, de 1° de maio de 2021 e a Lei Federal nº14.133, de 1° de abril de 2021.

Art. 8° São considerados artigos comuns, aqueles cuja características básicas do bem possam atender as necessidades da Administração Municipal, bem como aqueles que possam ser definidos com o emprego de termos usuais do mercado.

Art. 9° São considerados artigos especiais, aqueles em que as definições do objeto tenham de ser técnicas e detalhadas, não podendo ser caracterizadas por termos usuais do mercado.

Art. 10 Para todos os fins, os bens de consumo de que trata os arts. 8° e 9°, serão adquiridos mediante justificativas, comprovando a necessidade de aquisição pela Administração, seguidos de autorização da autoridade competente, bem como em observação ao Plano de Contratações Anual do Município - ME e o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021.

Parágrafo único. A justificativa de que trata o caput deverá conter os valores, os preços e os custos que serão utilizados para a aquisição.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 A relação de itens de artigos de luxo estará sujeita à análise da relatividade, a ser formalizada pelos órgãos e entidades nos autos de contratação correspondentes, na forma do art. 6º.

Art. 12 Aplica-se, no que couber, a disposição da Lei Federal n.°14.133 de 1° abril de 2021.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares ao disposto neste Decreto e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentações necessários à contratação, observando-se ainda, as recomendações dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 14 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, em 05 de janeiro de 2022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 05 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2D55-4522-C66A-8AC5

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2D55-4522-C66A-8AC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 06/01/2022 18:46:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2D55-4522-C66A-8AC5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 010, de 06 de janeiro de 2.022.

Dispõe sobre remanejamento de servidor.

Alex Rogério Camargo de Lacerda, Prefeito do Município de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais de seu cargo, e

Considerando o memorando 096/2022, da Secretaria Municipal de Saúde,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica remanejado o servidor abaixo identificado para exercer suas funções na Secretaria de Agricultura e Meio ambiente:

- LAERCIO APARECIDO CORNÉLIO - Cargo: Motorista- RG: 18.781.679

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2022

Paço Municipal, em 06 de janeiro de 2.022.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicada, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixada no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal www.itabera.sp.gov.br, em data de 06 do mês de janeiro do ano de 2022, e remetido ao Diário Oficial do Município de Itaberá em 06 de janeiro de 2022.

Cristian Pereira Gomes
Secretário Municipal de Administração

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código D60C-3E2D-60CB-586A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: D60C-3E2D-60CB-586A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 06/01/2022 18:23:18 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D60C-3E2D-60CB-586A

Licitações e Contratos

Inexigibilidade

Processo 396/2021 - Inexigibilidade 10/2021

Fica ratificada a inexigibilidade de licitação em nome da empresa COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP, para a contratação de serviços de prolongamento da rede de abastecimento de água e rede coletora de esgoto, na Rua Prefeito Jamil José Esteves – Jardim Carolina, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no valor global de R$ 180.455,93(cento e oitenta mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos); consubstanciada no Art. 25 da lei nº 8.666/93. Cristian P. Gomes – Secretario M. Administração

.....

Homologação / Adjudicação

TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021 – PROCESSO Nº 354/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 16H00min do dia 04 de Janeiro de 2022, ocorreu a abertura das propostas da **TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2021** , do tipo MENOR VALOR GLOBAL, para a contratação **de empresa para a execução de obra de reforma de Unidade Básica de Saúde da Vila Dom Silvio,** recurso proveniente do Ministério da Saúde, através da Proposta nº 11164.4680001/19-001, Programa Fundo Nacional de Saúde, empreitada global, com fornecimento de materiais e mão de obra. Logrou - se vencedora a empresa EDL CONSTRUTORA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 23.178.030/0001-98 com o valor global de R$ 157.974,16(cento e cinquenta e sete mil novecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame.

Marina G. M. Freitas – Sec. Mun. de Saúde

.....

TOMADA DE PREÇOS N. 15/2021 – PROCESSO N. 365/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 08H30min do dia 07 de Janeiro de 2022 , ocorreu a abertura do envelope 02 – Proposta referente a **TOMADA DE PREÇOS N. 15/2021**, do tipo MENOR VALOR GLOBAL que tem por objeto a **contratação de empresa para a execução de obra de reforma da CEIM Sagrada Família - Toriba do Sul**. Logrou - se vencedora a empresa **M6 CONSTRUTORA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 33.246.914/0001-96 com o valor global de R$ 159.026,10(cento e cinquenta e nove mil, vinte e seis reais e dez centavos). Tudo de acordo com a Lei adjudico e homologo este certame. Alexandra C. F. Silva – Sec. Mun. de Educação

.....

Aviso de Licitação

PREGÃO Nº 01/2021 - PROCESSO Nº 01/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ** torna público para conhecimento dos interessados que na sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Coronel Amantino, nº 483, centro, na cidade de Itaberá/SP, será realizado PREGÃO PRESENCIAL de acordo com o que determinam as leis em vigor, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos. Os documentos referentes ao CREDENCIAMENTO, e os envelopes nº 1 - "PROPOSTA" e nº 2 -"DOCUMENTAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro, às 09h00min do dia 20 de Janeiro de 2021. O objeto da presente licitação é a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar (hortifrutis), conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. O valor global desta licitação m R$ 880.970,10 (oitocentos e oitenta mil novecentos e setenta reais e dez centavos). Edital completo no site: www.itabera.sp.gov.br. Alexandra C. F. Silva – Sec. Mun. de Educação

.....

MULTA

AUTO DE MULTA Nº 08/2021

Ref. Memorando nº 10.221/2021.

Em virtude de decisão transitada em julgado perante a Administração Pública Municipal no protocolado supra indicado, que impôs penalidade de multa por descumprimento de obrigação contratual, fica imposta MULTA, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 2.996/2020, da seguinte forma:

Número do Contrato/Ata de Registro de Preços:	**Nº 45 DE 28 DE JULHO DE 2021**

Contratado/Multado:	SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

Dispositivo(s) legal(is) infringido(s):	Art 4º Lei nº 2.996/20; Anexo I, Item II, "c", do Pregão nº 02/21, e Cláusula Segunda, Parágrafo Terceiro.

Valor da Multa:	R$ 5.677,00.

A presente multa deverá ser paga no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento, e a ausência de quitação importa sucessivamente em: 1. compensação da contraprestação devida pelo município; 2. desconto sobre o valor da garantia; 3. inscrição em dívida ativa municipal para cobrança judicial; 4. processo administrativo para declaração de inidoneidade para licitar.

Itaberá, data da assinatura eletrônica.

Camila Giuliana Queiroz Ferreira
Diretora de Compras, Licitações e Contratos.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43D0-AE2D-1B87-453E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Considerando decisão administrativa transitada em julgado em processo administrativo, fica declara a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, do seguinte licitante/contratante:

Memorando nº 10.221/21

Licitante Contratante: SMART MG COMERCIO & REPRESENTAÇÃO LTDA

CNPJ: 31.022.161/0001-00

Período da Suspensão: 01 ano.

Camila Giuliana Queiroz Ferreira
Diretora de Compras, Licitações e Contratos.

Assinado por 1 pessoa: CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 43D0-AE2D-1B87-453E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 43D0-AE2D-1B87-453E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAMILA GIULIANA QUEIROZ FERREIRA (CPF 439.XXX.XXX-60) em 28/12/2021 08:49:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/43D0-AE2D-1B87-453E

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Concurso Público nº 01/2019
Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 01/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019** para os cargos de **MOTORISTA e TECNICO EM ELETROTECNICA (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **27/07/2019**, e homologado pelo Decreto Nº 4.866, de 09 de agosto de 2019 que deverão comparecer às **08 h** entre os dias **07/01/2022 (sexta feira) a 11/01/2022 (terça-feira)** na **BRUMED – MEDICINA E ENGENHARIA DO TRABALHO**, situada a R. Mario Prandini, nº 632 – Centro – ITAPEVA-SP, para a realização do exame médico pré-admissional e após realização do exame comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em concurso público.

O uso de máscara é obrigatório.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Concurso Público nº 01/2019 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, os seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. Cópia do Certificado de conclusão de escolaridade, prevista na TABELA DE CARGOS do Edital de Abertura do Concurso Público nº 01/2019;
3. Carteira Nacional de Habilitação, sendo a categoria exigida pelo cargo;
4. Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) atualizada (parte da foto, qualificação civil);
5. Cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento com as respectivas averbações se for o caso;
6. Cópia da Cédula de Identidade (RG);
7. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cartão de Identificação do Contribuinte – CIC;
8. Cópia do Título de eleitor, com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação eleitoral – que pode ser a expedida no site www.tre-sp.gov.br;
9. Cópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para os candidatos do sexo masculino;
10. Documento de inscrição no PIS ou PASEP;
11. Comprovante de residência;
12. Certidão negativa de antecedentes criminais – que pode ser a expedida no site www.ssp.sp.gov.br;
13. Cópia da Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
14. Declaração de não acúmulo de cargo, emprego ou função pública; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
15. Declaração de bens e valores; (modelo disponível no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Itaberá);
16. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10 do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
17. Exame Médico Admissional.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2632-F33C-5A10-1D35

CANDIDATOS CONVOCADOS

Cargo: MOTORISTA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
011	DANILO CRISTIANO VEIGA GABRIEL	43.969.979-4

Cargo: TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA **Vagas: 01**

CLASS.	NOME	RG
003	IAGO PEREIRA DE OLIVEIRA	44.273.074-3

Itaberá, 06 de Janeiro 2022.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 2632-F33C-5A10-1D35

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2632-F33C-5A10-1D35

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 06/01/2022 18:41:40 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/2632-F33C-5A10-1D35